



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA CASSIANA TORMIN

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 04 / 06 / 2013

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 28 DE MAIO DE 2013.

(de autoria da Vereadora Cassiana Tormin)

“Dispõe sobre o estímulo ao uso de sacolas plásticas biodegradáveis e reutilizáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Luziânia, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que é preferencial o uso de embalagens de plástico biodegradável ou sacolas reutilizáveis às embalagens plásticas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes (prejudiciais ao meio ambiente), para acondicionamento e entrega aos clientes de gêneros alimentícios, produtos e mercadorias, pelos estabelecimentos comerciais e industriais do Município de Luziânia.

§ 1º. Entendem-se por sacolas reutilizáveis aquelas confeccionadas em material resistente ao uso continuado, que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral e que atendam às necessidades dos clientes.

§ 2º. Entende-se por plástico biodegradável aquele que, após o uso, pode ser decomposto pelos micro-organismos usuais no meio ambiente.

Art. 2º. A substituição das embalagens de que trata esta Lei dar-se-á no prazo de 2 anos, período em que os estabelecimentos comerciais e industriais deverão adequar-se às disposições desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá regulamentar a proposição, com anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente, ficando autorizado a criar incentivos fiscais ou similar.

Art. 4º. Transcorrido o prazo estabelecido no art. 2º, os estabelecimentos de que trata o art. 1º que deixarem de cumprir a substituição disposta nesta Lei ficarão sujeitos à aplicação de multa.

Protocolo nº 139

Data: 03/06/13

[Assinatura]
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA CASSIANA TORMIN

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o valor da aplicação da multa.

Art. 5º. Os órgãos e as entidades do Poder Público, sediados no Município de Luziânia substituirão o uso de sacos plásticos de lixo comum pelos sacos de lixo de material ecológico, biodegradável.

Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo dar-se-á no prazo de 2 anos.

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização quanto à redução do uso de sacolas plásticas e de sacos plásticos de lixo, mediante a utilização de embalagens de uso próprio do consumidor, de sacolas biodegradáveis e de sacos de lixo de material ecológico.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a fixar placas informativas junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, no prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei, em locais visíveis, em letra legível à distância e com os seguintes dizeres: "SACOLAS PLÁSTICAS CONVENCIONAIS LEVAM DE 100 A 300 ANOS PARA SE DECOMPOR NO MEIO AMBIENTE. TRAGA DE CASA A SUA SACOLA OU USE SACOLAS BIODEGRADÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS."

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2013.

CASSIANA TORMIN
Vereadora - PT